



LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO PORTE DE ARMAS DE FOGO

LEI 10.826/2003 - ESTATUTO DO DESARMAMENTO

Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, **salvo para os casos previstos em legislação própria e para:**

IX – para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental;

Art. 9º Compete ao Ministério da Justiça a autorização do porte de arma para os responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasil e, **ao Comando do Exército, nos termos do regulamento desta Lei, o registro e a concessão de porte de trânsito de arma de fogo para colecionadores, atiradores e caçadores** e de representantes estrangeiros em competição internacional oficial de tiro realizada no território nacional.

Art. 24. Excetuadas as atribuições a que se refere o art. 2º desta Lei, **competete ao Comando do Exército autorizar** e fiscalizar a produção, exportação, importação, desembaraço alfandegário e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados, inclusive o registro e **o porte de trânsito de arma de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores.**

DECRETO 9.846/2019 – REGULAMENTO DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO

Art. 5º Os clubes e as escolas de tiro e os colecionadores, os atiradores e os caçadores serão registrados no Comando do Exército.

§2º Fica garantido o direito de transporte desmuniado das armas dos clubes e das escolas de tiro e de seus integrantes e dos colecionadores, dos atiradores e dos caçadores, por meio da apresentação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador ou do Certificado de Registro de Arma de Fogo válidos. (OBS: mero transporte)

§ 3º Os colecionadores, **os atiradores** e os caçadores **poderão portar uma arma de fogo curta muniada, alimentada e carregada**, pertencente a seu acervo cadastrado no Sinarm ou no Sigma, conforme o caso, **sempre que estiverem em deslocamento para treinamento ou participação em competições**, por meio da **apresentação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador, do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Guia de Tráfego válidos (OBS: PORTE DE TRÂNSITO).**

DECRETO 10.030/2019 (R-105) – REGULAMENTO DE PRODUTOS CONTROLADOS

Art. 81. A guia de tráfego é o documento **que materializa a autorização para o tráfego de PCE no território nacional e corresponde ao porte de trânsito previsto no art. 24 da Lei nº 10.826, de 2003.**

INSTRUÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA 03/2015, EXÉRCITO BRASILEIRO:

Art. 11. **A GT/GTE para treinamento e/ou competição autoriza a pessoa física a circular com os produtos controlados especificados, para tal finalidade, no período de sua validade, em todo o território nacional.**